
ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAUNA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N.º 034/2023

REGULAMENTA EM AMBITO MUNICIPAL A
DESTINAÇÃO DOS RECURSOS
PROVENIENTES DA LEI COMPLEMENTAR Nº
195, DE 08 DE JULHO DE 2022, - LEI PAULO
GUSTAVO - REGULAMENTADA PELO
DECRETO PRESIDENCIAL Nº 11.525 DE 11 DE
MAIO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal do município de Uiraúna, a Senhora MARIA SULENE DANTAS SARMENTO no uso das atribuições legais, DECRETA:

DOS RECURSOS

Art. 1º - Ficam regulamentados os meios e critérios para a destinação dos recursos proveniente da Lei Complementar nº 195, de 08 de julho de 2023 - Lei Paulo Gustavo, neste ato denominado LPG, que dispõe sobre apoio financeiro da União aos Estados, Distrito Federal e Municípios para garantir ações emergenciais ao setor cultural para enfrentamento das consequências sociais e econômicas no setor cultural decorrentes de calamidade pública ou pandemias.

Art. 2º - O recurso destinado ao município de Uiraúna, proveniente da Lei supracitada, fora de R\$ 158.972,76 (Cento e cinquenta e oito mil novecentos e setenta e dois reais e setenta e seis centavos), onde 5% , ou seja, a quantia de R\$ 7.948,63 (Sete Mil, novecentos e quarenta e oito reais e sessenta e três centavos) ficou reservado para prestação de serviços de consultoria de implementação da referida Lei Paulo Gustavo no âmbito municipal e o restante do valor fora dividido conforme determinação do Governo Federal, por meio do Ministério da Cultura, da seguinte forma:

I.Do artigo 6.º da Lei Complementar nº195, de 08 de julho de 2022, os valores de:

a) R\$ 80.027,69 (Oitenta mil, vinte e sete reais e sessenta e nove centavos) para apoio a produções audiovisuais, de forma exclusiva ou em complemento a outras formas de financiamento, inclusive aquelas com origem em recursos públicos ou financiamento estrangeiro.

b) 18.273,92 (Dezoito mil, duzentos e setenta e três reais e noventa e dois centavos) para apoio a reformas, a restauros, a manutenção e a funcionamento de salas de cinema, incluída a adequação a protocolos sanitários relativos à pandemia da COVID-19, sejam elas públicas ou privadas, bem como de cinemas de rua e cinemas itinerantes.

c) R\$ 9.182,27 (Nove mil, cento e oitenta e dois reais e vinte e sete centavos) para capacitação, formação e qualificação no audiovisual, apoio a cineclubes e à realização de festivais e mostras de produções audiovisuais, preferencialmente por meio digital, bem como realização de rodadas de negócios para o setor audiovisual e para a memória, a preservação e a digitalização de obras ou acervos audiovisuais, ou ainda apoio a observatórios, a publicações especializadas e a pesquisa sobre audiovisual e ao desenvolvimento de cidades de locação.

II.Do artigo 8.º Lei Complementar nº195, de 08 de julho de 2022, o valor de:

a) R\$ 43.540,25 (Quarenta e três mil, quinhentos e quarenta reais e vinte e cinco centavos) para ações emergenciais direcionadas ao setor cultural por meio de editais, chamamentos públicos, prêmios, aquisições de bens e serviços vinculados ao setor cultural e outras

formas de seleção pública simplificada prevista no artigo 8º da Lei Complementar nº195, de 08 de julho de 2023 (LPG).

Art. 3º - O recurso teve seu repasse realizado pela Plataforma de Transferências de recursos da União, TranfereGov e será gerido pela Prefeitura Municipal de Uiraúna, através da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO, AVALIAÇÃO E SELEÇÃO

Art. 4º - Caberá a Comissão de acompanhamento, avaliação e seleção, criada por meio da PORTARIA Nº. 0354 de 26 de maio de 2023 atender as diretrizes técnicas da Lei Paulo Gustavo no município de Uiraúna -PB, com as seguintes atribuições:

- a) Realizar as tratativas necessárias junto aos órgãos do Governo Federal, responsáveis pela descentralização dos recursos, em alinhamento com o Governo do Estado e com o Legislativo Municipal, quando e se necessário;
- b) Validar a regulamentação da Lei Complementar nº 195, de 2022, no âmbito do município de Uiraúna -PB;
- c) Acompanhar e orientar as providências indicadas neste Decreto;
- d) Acompanhar as etapas de transferência direta dos recursos do Governo Federal para o município de Uiraúna -PB;
- e) Operacionalizar a execução dos recursos, através da realização de chamamentos públicos, editais, parcerias e outras providências para a execução dos objetivos da Lei Paulo Gustavo;
- f) Acompanhar as etapas de realização das propostas culturais executadas, suas prestações de contas e contrapartidas;
- g) Regulamentar a criação de cadastro do qual constem todos os beneficiários contemplados com recursos oriundos da Lei Complementar nº 195, de 2022, conforme § 3º do art. 4º da referida Lei Federal;
- h) Avaliar a prestação de contas ou de informações a que se refere o art. 24 da Lei Complementar nº 195, de 2022, inclusive com as atribuições e poderes descritos nos §§ 2º e 3º do referido artigo, designando “agente público competente para elaborar parecer técnico de execução do objeto” e autoridade responsável pelo julgamento das informações;
- i) Avaliar a prestação de contas ou de informações em relatório de execução a que se refere o artigo 25 da Lei Complementar nº 195, de 2022, inclusive com as atribuições e poderes descritos nos parágrafos 1º e 2º do referido artigo, designando o “agente público competente para elaborar parecer técnico de execução do objeto” e autoridade responsável pelo julgamento das informações.

DO CADASTRAMENTO

Art. 5º - Fica obrigatória a inscrição dos artistas e espaços culturais do município de Uiraúna-PB na Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, para que possa participar das ações previstas pela LPG no município.

§ 1º- Os inscritos no cadastro municipal, deverão ter suas inscrições homologadas.

§ 2º- Fica dispensado aos artistas e espaços culturais com cadastros já homologados entre 2020 e 2023 para um novo cadastramento.

DOS INSTRUMENTOS DE SELEÇÃO

Art. 6º - Os instrumentos de seleção deverão, obrigatoriamente, atender aos requisitos de acessibilidade, ações afirmativas e contrapartidas previstas no Decreto de Regulamentação Federal nº 11.525, de 11 de maio de 2023 e na Lei Complementar nº195, de 08 de julho de 2022.

Art. 7º - Os instrumentos de seleção deverão priorizar os trabalhadores e trabalhadoras da cultura que, comprovadamente, possuem sua atividade artística como principal fonte de renda e foram afetadas em consequência da pandemia do COVID-19.

Art. 8º - Os instrumentos deverão vetar a participação de:

- I. Pessoas que tenham envolvimento direto na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;
- II. Cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo do município de Uiraúna -PB, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos; e
- III. Membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juizes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros);
- IV. Menores de 18 anos;
- V. Mais de uma inscrição por CPF ou CNPJ;
- VI. Pessoas jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos, sem natureza cultural;
- VII. Coletivo/Grupo cultural sem CNPJ que não comprove pelo menos 2 anos de criação;
- VIII. Integrantes de grupos/coletivos culturais sem CNPJ, que esteja inscrito, por pessoa física como representante;
- IX. Pessoa física ou jurídica declarada inidônea de contratar com o serviço público, enquanto perdurar a sanção de inidoneidade;
- X. Pessoas que não residam no município de Uiraúna - PB, pelo menos 2(dois) anos, com exceção para os proponentes que se inscreverem nas categoria A-2 e C-1, conforme anexo I do Edital de Chamamento Público n.º 001/2023;
- XI. Pessoas se inscreverem nos editais de chamamento público de n.º 01 e 02, respectivamente.

DAS DEMAIS RESPONSABILIDADES

Art. 9.º - Para garantir ampla publicidade e transparência a Prefeitura Municipal de Uiraúna-PB disponibilizará um link na página oficial da prefeitura exclusiva para publicações e comunicados acerca da Lei Paulo Gustavo no município.

Art. 10.º - Os decretos, portarias, editais, lista de inscritos, homologação e cadastro e outros documentos oficiais que tangem a LPG no município serão publicados em Diário Oficial do município.

Art. 11º - Atendendo ao artigo 10 do Decreto de Regulamentação Federal nº 11.525, de 11 de maio de 2023, o município se comprometerá, por meio da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo a firmar termo de cooperação federativa com o Sistema Nacional de Cultura consolidando suas responsabilidades diante do fortalecimento das políticas públicas de cultura no município.

Art. 12º - Cabe a Prefeitura Municipal de Uiraúna por meio da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo em responsabilidade com a LPG:

- I. Fortalecer os sistemas estaduais, distrital e municipal de cultura existentes ou, se inexistentes, implantá-los, com a instituição dos conselhos, dos planos e dos fundos estaduais, distrital e municipal de cultura, e apresentar as devidas comprovações;
- II. Executar o plano de ação conforme aprovado pelo Ministério da Cultura e informar e justificar eventuais remanejamentos no relatório de gestão;
- III. Promover a adequação orçamentária dos recursos recebidos;
- IV. Criar Comissão de Avaliação, Seleção e Acompanhamento;
- V. Realizar chamadas públicas, observado o disposto neste Decreto;
- VI. Recolher dados relativos à execução dos recursos e aos seus destinatários;
- VII. Encaminhar ao Ministério da Cultura: relatórios parciais de cumprimento do plano de ação, quando solicitados e relatório final de gestão;
- VIII. Zelar pela aplicação regular dos recursos recebidos e assegurar a conformidade dos documentos, das informações e dos demonstrativos de natureza contábil, financeira, orçamentária e operacional;
- IX. Respeitar e cumprir o manual de aplicação de marcas a ser divulgado pelo Ministério da Cultura;
- X. Instaurar tomada de contas especial nos projetos contemplados e aplicar eventuais sanções, quando necessário;

XI. Garantir a adequação orçamentária no prazo previsto em Lei.

Art. 13º - No caso de saldo remanescente dos recursos, a devolução deverá respeitar os termos da Lei Complementar nº 195, de 08 de julho de 2023.

§ 1º Na hipótese de não haver quantitativo suficiente de proposta aptas a fazer jus ao montante inicialmente disponibilizado a uma das alíneas do inciso I do art. 2.º, poderá ser realizado o remanejamento dos saldos existentes entre as alíneas de maior demanda.

§ 2º Na hipótese de não haver quantitativo suficiente de propostas aptas a fazer jus ao montante inicialmente disponibilizado no inciso II do art 2.º, o saldo existente poderá ser utilizado em outro edital, ou devolvidos a União.

§ 3º Os recursos previstos no inciso II apoiarão projetos culturais que sejam desenvolvidos colaborativamente, e que resultem em beneficiamento coletivo e que gerem impactos territoriais, sociais e econômicos.

Art. 14º - Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

Art. 15º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Uiraúna-PB, 03 de outubro de 2023.

MARIA SULENE DANTAS SARMENTO

Prefeita Constitucional

Publicado por:

Wenya Sarmiento Sobrinho

Código Identificador:7AFEC9F7

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba no dia 04/10/2023. Edição 3463

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/famup/>